



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Pedido de Aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos**

RELATOR: **Francisco de Assis Costa de Lima**

PARECER N. **008/CME/2009**

APROVADO EM **17/12/2009**

PROCESSO N. **025/CME/2009**

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Manaus, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, encaminha a este Conselho Municipal de Educação, sob o Ofício n. 2889/2009-SEMED/GS, o pedido de aprovação da **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos**, para cumprir o que determinam as Leis Federais n. 11.114/05 e 11.274/06 e a Resolução n. 07/06 do Conselho Municipal de Educação, que tratam da ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, a ser operacionalizada nas Escolas Públicas Municipais com oferta dessa etapa de ensino **a partir do ano letivo de 2010**.

As alterações propostas novo desenho para a Estrutura Curricular referem-se às disciplinas Ensino Religioso, Educação Física e Fundamentos de História e Geografia do Amazonas, nestes termos: a) Em relação ao Ensino Religioso, redução de carga horária de 2 horas semanais para 1 hora semanal, totalizando 40 horas anuais, permanecendo como facultativa; b) Em relação à Educação Física, redução de 3 horas semanais para 2 horas semanais, perfazendo um total de 80 horas anuais, com aulas práticas e teóricas, inseridas no mesmo turno de aula; c) Quanto às disciplinas Fundamentos de História do Amazonas e Fundamentos de Geografia do Amazonas, considerando que, em âmbito municipal, não há previsão legal de obrigatoriedade, a proposta é de absorção da carga horária destas pela das disciplinas História e Geografia, com respectiva migração de conteúdo.



Inicialmente, observou-se que o Processo em referência foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho, a qual emitiu Relatório, ponderando sobre a necessidade de alguns ajustes com amparo nas legislações vigentes. As sugestões de alteração foram encaminhadas à SEMED por meio do Ofício n. 196/CME/2009. Registre-se, nesse ponto, a título de esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, que a sugestão de “*Retificar o Componente Curricular **Arte para Artes***” arrima-se na Resolução n. 1, de 31 de janeiro de 2006, que “*Altera a alínea ‘b’ do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB n. 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*”, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2006, juntada ao Processo em tela.

Observou-se, ainda, que os ajustes contidos no supracitado relatório foram devidamente acatados. No entanto, a Secretaria faz uma alteração no dispositivo Parte Diversificada, dispondo do seguinte conteúdo: “A disciplina Ensino Religioso é de matrícula facultativa ao aluno, de acordo com a Lei n. 9.475, sendo que a escola deve oferecer a ACC – Atividade Curricular Complementar (Leitura, Robótica, Informática etc.) aos que não fizerem opção por essa disciplina”, com o que este Relator concorda, uma vez que constitui alternativa de enriquecimento curricular, com vistas a propiciar aos alunos o desenvolvimento e a compreensão do mundo por meio das diferentes atividades que serão trabalhadas no cotidiano escolar, todavia solicita à SEMED o envio da Proposta Pedagógica a este Conselho, contemplando o conteúdo dessas atividades curriculares, para posterior análise e consideração.

No dia 16 de dezembro do ano em curso, a SEMED apresentou um “Documento Norteador”, intitulado ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES, para fazer juntada ao Processo n. 025/CME/2009, objetivando nortear o desenvolvimento das supracitadas Atividades Complementares, mencionando que “São oportunidades educativas que deverão qualificar o processo educacional e que estas possam melhorar o aprendizado do aluno, assim como desenvolver outras competências, promovendo, assim, a qualidade da educação”.



II – PARECER

No entendimento deste Conselheiro, a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, apresentada pela SEMED está organizada em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, n. 9.394/96, art. 23, que dispõe, *in verbis*: **“A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”**.

Considerando, também, ser procedente o teor do “Documento Norteador”, encaminhado pela SEMED, que submete à apreciação o objetivo nele contido, ou seja, o de “garantir atenção e oportunidades educativas de modo que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos”, sou de parecer favorável à aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 anos, a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Manaus, nas Escolas Municipais com oferta desse nível de ensino, a partir do ano letivo de 2010.

Recomenda-se, entretanto, que:

1. essa Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Manaus, encaminhe a este Conselho a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 anos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação deste Parecer, para análise por este Conselho à luz das legislações educacionais vigentes;
2. seja aposta, nas observações de nota rodapé da Estrutura Curricular, a duração da hora/aula praticada nas Escolas Municipais;
3. a Secretaria informe a este Conselho de que forma aplicará a nova Estrutura Curricular nas Escolas que ainda mantêm o turno Intermediário.



III – VOTO DO RELATOR

O relator vota nos termos do Parecer.

Manaus, 17 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 17 de dezembro de 2009.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus